MENSAGEM DE LEI Nº.:051/2024 **IPAMERI, 26 DE AGOSTO DE 2024.**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, em caráter de **URGÊNCIA,** nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial, destinado a incluir no orçamento vigente natureza orçamentária para realizar despesas com ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Aldir Blanc.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, amplamente conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Lei 14.399/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações e projetos destinados para a fomentação ao setor cultural.

Para fins de execução da referida Lei, a União descentralizou ao Município o valor de R$ 203.873,84 (duzentos e três mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 27/08/24 às 15:49
Neila Campos

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos informada no presente Projeto de Lei.

Conforme dispõe o art. 8 da Lei 14.399, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

> Art. 8 - §1. Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossa Excelência a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 094 /2024, 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 3.662/2023, de 11 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Aldir Blanc de incentivo a cultura.

Parágrafo Único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I desta de Lei.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 §1°, III, especificados, detalhamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º - Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo Único - O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4° - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

Órgão: 10 - Poder Executivo	
Unidade: 1040 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0473 - Difusão Cultural	
Ação: 2622 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc	
Detalhamento Fonte de Recurso: 134.000 – Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022	
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoal Física	R$ 20.387,38
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoal Jurídica	R$ 52.675,69
Elemento: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas e outras	R$ 101.936,93
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 215.000,00**

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA

Órgão: 10 - Poder Executivo	
Unidade: 1029 - Secretaria Municipal Da Infraestrutura	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 1313 - Infra-Estrutura Urbana, Distrital E Rural	
Ação: 4007 - Manutenção Infra-Estrutura Urbana, Distrital E Rural	
Detalhamento Fonte de Recurso: 100.000 - Recursos Não Vinculados De Impostos	
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R$ 215.000,00

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal